

Marfrig Global Foods S.A.

Companhia Aberta – CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40 – NIRE 35.300.341.031

Ata da Reunião de Diretoria realizada em 05 de julho de 2024

Data, Hora e Local: Reunião da Diretoria da Marfrig Global Foods S.A. (“Companhia”) localizada na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, bairro Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, realizada por videoconferência em 05 de julho de 2024. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação considerando a presença de todos os Diretores da Companhia. Presentes, via conferência telefônica, os Srs. Rui Mendonça Junior - Diretor Presidente, Herald Geres, Rodrigo Marçal Filho e Tang David. **Mesa:** **Presidente:** Sr. Rui Mendonça Junior; **Secretário:** Sr. Herald Geres. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre os seguintes assuntos: (i) a aprovação dos termos e condições da 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, em série única, para colocação privada, da Companhia (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com as características previstas nas deliberações descritas no item 1 abaixo; (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos, inclusive aditamentos, necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Debenturista”** ou “**Securitizadora**”), que serão emitidos como lastro nas Debêntures (“**CRA**”), sendo que referidos CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito automático, sem análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) ou de entidade autorreguladora, destinados exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”) e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente) nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (a), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024 (“**Resolução CMN 5.118**”), e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta dos CRA**”), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: (a) o “*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), a ser celebrado entre a Companhia e a Debenturista; e (b) o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 343ª (Trecentésima Quadragésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”), a ser celebrado entre a Securitizadora, a instituição intermediária líder da Oferta dos CRA (“**Coordenador Líder**”), e a Companhia; e (iii) a autorização à diretoria da Companhia ou a eventuais procuradores para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão das Debêntures e da Oferta dos CRA, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo celebrar aditamentos, além de formalizar e efetivar a contratação do Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão), dos assessores legais, da agência de classificação de risco dos CRA e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), o Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, bem como a ratificação dos atos praticados até o momento. **Deliberações:** Após detidos exames e debates das matérias constantes da ordem do dia, os membros da Diretoria deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes: **1.** Autorizar, nos termos do artigo 59, *caput* e §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), dos incisos III e XVIII do artigo 19, parágrafo único do estatuto social da Companhia, bem como nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de março de 2024, a emissão das Debêntures e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos: (a) **Número da Emissão:** 16ª (décima sexta) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (c) **Valor Total das Debêntures e Quantidade de Debêntures:** O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Total das Debêntures**”). Serão emitidas, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, em série única; (d) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, desembolsados pela Debenturista em favor da Companhia, deverão ser utilizados pela Companhia, integral e exclusivamente, para a aquisição de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de determinados produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 146, inciso I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada), que não sejam partes relacionadas da Companhia (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso), os quais serão identificados de forma exaustiva pela Companhia em notificação enviada pela Companhia à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo a ser previsto na Escritura de Emissão, (em conjunto, “**Produtores Rurais**”), e de acordo com os contratos ou quaisquer outros documentos, celebrados pela Companhia e os Produtores Rurais (“**Documentos de Compra e Venda de Gado**”), para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Companhia, junto aos Produtores Rurais, em conformidade, ainda, com a Lei nº 14.430, a Resolução CMN 5.118, o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, do artigo 2º, *caput*, inciso I, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto na Escritura de Emissão, ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, conforme descrito na Escritura de Emissão; (e) **Vinculação aos CRA:** As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Debenturista e serão vinculadas aos CRA objeto da 343ª (Trecentésima Quadragésima Terceira) emissão, em série única, da Securitizadora, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, a serem distribuídos por meio da Oferta dos CRA, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, conforme estabelecido no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Série Única, da 343ª (Trecentésima Quadragésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (“**Termo de Securitização**”), sendo todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Companhia por força das Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”); (f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”); (g) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos, a data de emissão de Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”); (h) **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. (i) **Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo “extrato da conta de depósito” emitido pelo escriturador das Debêntures; (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografia, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Companhia em particular para garantir a Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures; (k) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 1.824 (mil oitocentos e vinte e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, em data a ser definida na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de evento de retenção de tributos previstas na Escritura de Emissão, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão. (l) **Forma e Preço de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão integralizadas pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures (exclusive) (“**Preço de Integralização**”). As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que (i) o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA integralizados em cada Data de Integralização, e, consequentemente, à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160 e (ii) neste caso, a Companhia receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do comissionamento do Coordenador Líder nos valores a serem estabelecidos no Contrato de Distribuição. As Debêntures serão subscritas no mercado primário e serão integralizadas pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, até a data de integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Securitizadora, do boletim de subscrição anexo à Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma “**Data de Integralização**”), observados os termos e condições do Termo de Securitização: (m) **Aquisição Facultativa:** A Companhia não poderá adquirir as Debêntures da Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; (n) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a partir das datas a serem

previstas na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Debenturista fará jus ao recebimento do maior entre os seguintes valores: (i) da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a última Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities (“Yield Treasury”)* com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures, segundo a cotação indicativa divulgada pelo *Federal Reserve* no mais recente relatório *Federal Reserve Statistical Release H.15 (519)*, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>), apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme o caso. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão estabelecidos na Escritura de Emissão; (o) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:** A Companhia poderá, a partir das datas a serem previstas na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”), mediante o pagamento do valor indicado nos itens “(i)” ou “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), eventuais Encargos Moratórios e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a última Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *Yield Treasury* com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures, segundo a cotação indicativa divulgada pelo *Federal Reserve* no mais recente relatório *Federal Reserve Statistical Release H.15 (519)*, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme o caso (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**”). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures serão estabelecidos na Escritura de Emissão; (p) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar a oferta de resgate antecipado destinada à totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização e a seu exclusivo critério, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que será endereçada à Debenturista, na forma prevista na Escritura de Emissão (“**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**”). Os demais termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado serão estabelecidos na Escritura de Emissão; (q) **Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos:** A Companhia poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (“**Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos**”), conforme hipóteses previstas na Escritura de Emissão. O valor a ser pago pela Companhia a título de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, se aplicável (“**Preço de Resgate Antecipado**”). Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos. As Debêntures resgatadas nos termos da Escritura de Emissão serão canceladas pela Companhia. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos serão estabelecidos na Escritura de Emissão; (r) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (s) **Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira data de integralização das Debêntures, pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>>, na opção “Cotações e Boletins - Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data”, que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (“**Taxa de Câmbio**”) calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**”) e “**Varição Cambial**”, respectivamente); (t) **Remuneração das Debêntures:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados de 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear (“**Remuneração das Debêntures**”). A Remuneração das Debêntures será calculada conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (u) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme Datas de Pagamento da Remuneração previstas no Anexo I à Escritura de Emissão, ou (i) em data a ser prevista na Escritura de Emissão, no caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos eventos de vencimento antecipado a serem definidos na Escritura de Emissão, ou (ii) na data de efetivação do Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos; (v) **Amortização das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento (“**Data de Amortização das Debêntures**”), sem prejuízo do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Resgate Indisponibilidade da Taxa de Câmbio, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão; (w) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada perante a Debenturista, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Escritura de Emissão; (x) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo imputabilidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”); (y) **Possibilidade de Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (z) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e exigíveis, observados os termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos casos apontados na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis; e (aa) **Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições da Emissão das Debêntures seguirão previstos na Escritura de Emissão. **2.** A celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à implementação e à realização da Emissão das Debêntures e Oferta dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: (a) a Escritura de Emissão; (b) o Contrato de Distribuição; e (c) contratos com os prestadores de serviço necessários à emissão das Debêntures e Oferta dos CRA, e eventuais documentos relacionados aos contratos necessários à emissão das Debêntures e Oferta dos CRA, incluindo aditamentos. **3.** Por fim, autorizar quaisquer medidas que precisem ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações ou medidas realizadas e/ou que venham a ser realizadas pela diretoria da Companhia ou eventuais procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, com relação a todos os termos e condições aplicáveis à emissão das Debêntures e à Oferta dos CRA, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (1) e (2) acima, incluindo autorizar a diretoria da Companhia e seus eventuais procuradores a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à emissão das Debêntures e à Oferta dos CRA, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para determinação de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. **Assinaturas:** Mesa: **Presidente:** Rui Mendonça Junior; **Secretário:** Herald Geres. **Membros da Diretoria:** Rui Mendonça Junior, Herald Geres, Rodrigo Margal Filho e Tang David. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 05 de julho de 2024. **Herald Geres** - Secretário.